



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.896 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares em funcionamento no município de Águas da Prata, tanto os da rede municipal quanto da rede estadual de ensino, no âmbito das medidas de contenção da pandemia da COVID-19.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 19 de agosto de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 65.140/2020, o Governador do Estado de São Paulo possibilitou a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades de educação básica localizadas em áreas classificadas, no período anterior de 28 dias consecutivos, na fase amarela do Plano São Paulo, mediante oitiva da comunidade escolar e, desde que observadas as seguintes condições:

I - limitação de presença:

a)- na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a até 35% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa;

b)- nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a até 20% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa;

II- atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas;

III- adoção de protocolos específicos de segurança sanitária, pactuados com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os protocolos visando à segurança sanitária que vem sendo apresentados pelas autoridades limitam-se, invariavelmente, a três aspectos fulcrais: (I) uso de máscara; (II) distanciamento e (III) medidas de higiene e, pela natureza e especificidades da atividade educativa, na educação básica, elas não são suficientes para a proteção dos estudantes, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas científicas, nacionais e internacionais, têm apontado que crianças e adolescentes têm alta carga viral e podem ser mais contagiosos do que os adultos, eis que sete em cada dez crianças e adolescentes infectados por COVID-19 são assintomáticos e incontáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CONSIDERANDO que o retorno às atividades escolares presenciais ameaçará não apenas a saúde e vida dos estudantes, mas também a de seus familiares;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece que *"a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I - na Educação Infantil [...]; II - no Ensino Fundamental e Médio [...]"*;

CONSIDERANDO que os prejuízos educacionais impostos pela pandemia da COVID-19 a todos os estudantes brasileiros ainda poderão ser minorados ou até superados no decorrer da educação básica, enquanto a vida, uma vez perdida, não é possível de ser recuperada;

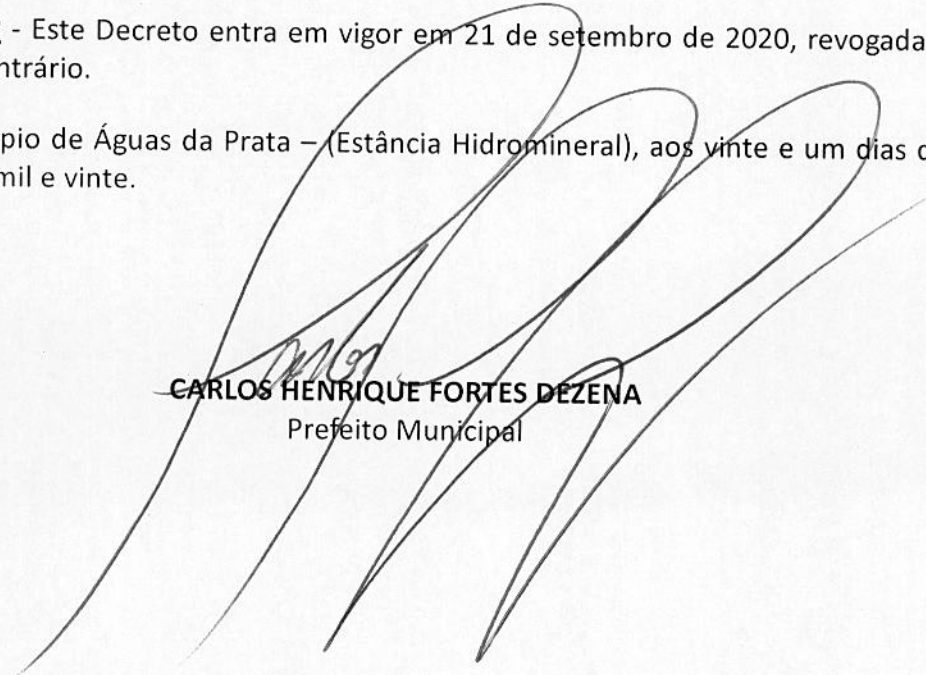
DECRETA:

Art. 1º - Não haverá retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de Educação Básica Municipais e Estaduais em funcionamento no Município de Águas da Prata, como medida de contenção da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, no ano letivo de 2020.

Art. 2º - Nos estabelecimentos escolares municipais e estaduais em funcionamento no Município de Águas da Prata, o ano letivo de 2020 deverá ter prosseguimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e com o Parecer CNE/CEP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação e a partir das normas, diretrizes procedimentos administrativos e didáticos estabelecidos, respectivamente, pelos sistemas de ensino e pelos gestores das redes de ensino que os integram, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 21 de setembro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal